M I. L.C. - J. T. -- CONSELH NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 20 519/44 1945

(CJT-265-45) AL/NA Mão deve ser conhecido recurso extraordinário inter posto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Benedito Ferreira, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Lis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região que, confirmando a sentença proferida pela Junta de Co ciliação e Julgamento de João Pesson, Estado da Paraiba, julgou prescrito o seu direito de reclamar contra a Cia. Tocidos Paulista, Fábrica de Rio Tinto:

CONSIDERANDO, preliminarmento, que o prosente recurso carece de amparo legal, eis que o recorrente não conseguiu demonstrar, em suas razões para a interpretação do recurso, a divergência interpretativa ou violação de norma jurídica, não se verificando, assim, o previsto no invocado art. 896, alíneas a e b, da Consolidação dag Leis do Trabalho;

RESOLVE a âmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomár conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945

a) Oscar Saraiva Presidento

a) Mancel Alves Caldeira Neto Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .
Publicado no "Diario da Justiça" em 3/5/45.